LEI Nº: 1.445 de 22 de junho de 2018

"Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério".

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Bom Jardim de Minas passa a ser de R$ 1.638,60 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais para os cargos de Professor Municipal e II Professor de Educação Física, regentes do primeiro ciclo do Ensino Fundamental e Pré-Escola.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 22 de junho de 2018.

PUBLICADO EM: 22/06/2018
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL